



Guia para enquadramento de pessoas jurídicas sujeitas à elaboração de PGRS no CTF/AIDA
Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS – [Lei nº 12.305/2010](#)

Utilize o guia, a seguir, para verificar se uma pessoa jurídica (matriz ou filial) tem exigência de elaboração de *Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS* ou de plano de gerenciamento de resíduos perigosos, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS.

As pessoas jurídicas obrigadas à elaboração de PGRS, ou de plano de gerenciamento de resíduos perigosos, devem se inscrever no CTF/AIDA *para identificação dos responsáveis técnicos pelos respectivos planos*.

Nesses casos, a pessoa jurídica declarará uma ou mais *atividades de defesa ambiental* das categorias cód. 0004 e cód. 0005 do CTF/AIDA, conforme a periculosidade de resíduos:

- a) resíduos perigosos são aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica;*
- b) resíduos não perigosos: aqueles não enquadrados acima.*

Instrução Normativa nº 10/2013 – ANEXO I

Código	Categoria	Atividade
0004-00	Gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos	Gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos – Lei nº 12.305/2010

Instrução Normativa nº 10/2013 – ANEXO I

0005-10	Gerenciamento de resíduos sólidos perigosos	Gerenciamento de resíduos perigosos – geração de resíduos perigosos – Lei nº 12.305/2010
0005-20	Gerenciamento de resíduos sólidos perigosos	Gerenciamento de resíduos perigosos – operação de resíduos perigosos – Lei nº 12.305/2010
0005-30	Gerenciamento de resíduos sólidos perigosos	Gerenciamento de resíduos perigosos – transporte de resíduos perigosos – Lei nº 12.305/2010
0005-40	Gerenciamento de resíduos sólidos perigosos	Gerenciamento de resíduos perigosos – armazenamento de resíduos perigosos – Lei nº 12.305/2010
0005-50	Gerenciamento de resíduos sólidos perigosos	Gerenciamento de resíduos perigosos – destinação de resíduos perigosos - Lei nº 12.305/2010



Para mais informações sobre as atividades de gerenciamento de **resíduos perigosos**, [clique aqui](#).

Assim, as pessoas jurídicas sujeitas à elaboração de PGRS devem se inscrever e declarar, sob responsabilidade legal, *atividade de defesa ambiental* no CTF/AIDA, bem como declarar e identificar o responsável técnico pelo Plano.¹

Na hipótese de alguma das etapas do PGRS ser contratada a outra pessoa jurídica, deverá ser declarado o responsável técnico pelo CNPJ contratado, na forma estabelecida pelo respectivo Conselho de Fiscalização Profissional.²

¹ Para análise de requisitos legais da inscrição de pessoa jurídica no CTF/AIDA, consulte o [Quadro normativo de referência para inscrição de pessoas jurídicas no CTF/AIDA](#).

² *Idem*.



[Veja aqui](#) alguns exemplos de relacionamento de pessoas jurídicas e físicas, para fins de declaração e identificação do responsável técnico por PGRS.

Caso não se configure a exigência de PGRS por previsão **direta** da Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos, o usuário deverá considerar ainda a normatização de outros órgãos e entidades regulamentadores *relacionados às atividades da pessoa jurídica* e a legislação estadual e municipal de licenciamento ambiental (consulte [Regulamentadores da PNRS](#)).

Guia para enquadramento no CTF/AIDA (clique nos <i>links</i> abaixo)		Previsão de elaboração de PGRS (pela origem dos resíduos)
1	Estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços – MATRIZ	Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, “d”, com art. 20 e art. 39.
2	Estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços – FILIAL	
3	Estabelecimentos de serviços públicos de saneamento básico – MATRIZ	Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, “e”, com art. 20 e art. 39.
4	Estabelecimentos de serviços públicos de saneamento básico – FILIAL	
5	Estabelecimentos industriais – MATRIZ	Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, “f”, com art. 20 e art. 39.
6	Estabelecimentos industriais – FILIAL	
7	Estabelecimentos de serviços de saúde – MATRIZ	Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, “g”, com art. 20 e art. 39.
8	Estabelecimentos de serviços de saúde – FILIAL	
9	Estabelecimentos da construção civil – MATRIZ	Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, “h”, com art. 20 e art. 39.
10	Estabelecimentos da construção civil – FILIAL	
11	Estabelecimentos agrossilvopastoris - MATRIZ	Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, “i”, com art. 20 e art. 39.
12	Estabelecimentos agrossilvopastoris - FILIAL	
13	Estabelecimentos de serviços de transportes – MATRIZ	Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, “j”, com art. 20 e art. 39.
14	Estabelecimentos de serviços de transportes – FILIAL	
15	Estabelecimentos de mineração – MATRIZ	Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, “k”, com art. 20 e art. 39.
16	Estabelecimentos de mineração – FILIAL	

PASSO**Estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços – MATRIZ**

Quanto à periculosidade de resíduos, o estabelecimento matriz exerce atividade de gerenciamento de resíduos perigosos?

Por meio de plano de gerenciamento de resíduos perigosos ou de **PGRS**, nos termos da Lei nº 12.305/2010: art. 20, II, “a”. Nesse caso, [a pessoa](#)

- 1 SIM [jurídica deve se inscrever no CTF/AIDA](#), declarando uma ou mais atividades de gerenciamento de resíduos sólidos perigosos (categoria cód. 0005).
Siga para o PASSO 2.

NÃO PASSO 2

O estabelecimento matriz exerce atividade de gerenciamento de resíduos não perigosos que – em razão de sua natureza, composição ou volume – não são equiparados a resíduos domiciliares pelo poder municipal local?

- 2 SIM Por meio de **PGRS**, nos termos da Lei nº 12.305/2010: art. 13, Parágrafo único; art. 20, II, “b”. Nesse caso, [a pessoa jurídica deve se inscrever no CTF/AIDA](#), declarando atividade de gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos (categoria cód. 0004).

NÃO PASSO 3

O estabelecimento matriz exerce outras atividades, diferentes de estabelecimento comercial e/ou prestação de serviços?

- 3 SIM [Clique aqui](#) e selecione outro tipo de estabelecimento.

NÃO Nesse caso, não se configura a exigência de **PGRS**, salvo regulamentação específica.

Responsabilidade legal: nas hipóteses em que a elaboração do PGRS é devida, a matriz gerenciadora de resíduos deve se inscrever no [CTF/AIDA](#).

A inscrição é não onerosa e tem validade de 2 anos, renováveis.

PGRS

A matriz deverá declarar as atividades de defesa ambiental decorrentes do PGRS, conforme Anexo I da [Instrução Normativa nº 10/2013](#): categoria cód. 0004, “Gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos”; e/ou categoria cód. 0005, “Gerenciamento de resíduos sólidos perigosos”.

**CTF/
AIDA**

Responsabilidade técnica: a matriz deverá declarar e manter atualizada, junto ao CTF/AIDA, a identificação do responsável técnico pelo PGRS.

O responsável técnico declarado, por sua vez, deve ter inscrição válida no [CTF/AIDA](#), sob apresentação e declaração de documento de identificação do respectivo Conselho de Fiscalização Profissional ([Anexo II](#) da Instrução Normativa nº 10/2013).

Igualmente, a inscrição do responsável técnico é não onerosa e tem validade de 2 anos, renováveis.

PASSO**Estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços – FILIAL**

Quanto à periculosidade de resíduos, o estabelecimento filial exerce atividade de gerenciamento de resíduos perigosos?

Por meio de plano de gerenciamento de resíduos perigosos ou de **PGRS**, nos termos da Lei nº 12.305/2010: art. 20, II, “a”. Nesse caso, [a pessoa](#)

- 1 SIM [jurídica deve se inscrever no CTF/AIDA](#), declarando uma ou mais atividades de gerenciamento de resíduos sólidos perigosos (categoria cód. 0005).
Siga para o PASSO 2.

NÃO PASSO 2

O estabelecimento filial exerce atividade de gerenciamento de resíduos não perigosos que – em razão de sua natureza, composição ou volume – não são equiparados a resíduos domiciliares pelo poder municipal local?

- 2 SIM Por meio de **PGRS**, nos termos da Lei nº 12.305/2010: art. 13, Parágrafo único; art. 20, II, “b”. Nesse caso, [a pessoa jurídica deve se inscrever no CTF/AIDA](#), declarando atividade de gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos (categoria cód. 0004).

NÃO PASSO 3

O estabelecimento filial exerce outras atividades, diferentes de estabelecimento comercial e/ou prestação de serviços?

- 3 SIM [Clique aqui](#) e selecione outro tipo de estabelecimento.

NÃO Nesse caso, não se configura a exigência de **PGRS**, salvo regulamentação específica.

Responsabilidade legal: nas hipóteses em que a elaboração do PGRS é devida, a filial gerenciadora de resíduos deve se inscrever no [CTF/AIDA](#).

A inscrição é não onerosa e tem validade de 2 anos, renováveis.

PGRS
-
CTF/AIDA A filial deverá declarar as atividades de defesa ambiental decorrentes do PGRS, conforme Anexo I da [Instrução Normativa nº 10/2013](#): categoria cód. 0004, “Gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos”; e/ou categoria cód. 0005, “Gerenciamento de resíduos sólidos perigosos”.

Responsabilidade técnica: a filial deverá declarar e manter atualizada, junto ao CTF/AIDA, a identificação do responsável técnico pelo PGRS.

O responsável técnico declarado, por sua vez, deve ter inscrição válida no [CTF/AIDA](#), sob apresentação e declaração de documento de identificação do respectivo Conselho de Fiscalização Profissional ([Anexo II](#) da Instrução Normativa nº 10/2013).

Igualmente, a inscrição do responsável técnico é não onerosa e tem validade de 2 anos, renováveis.

PASSO**Estabelecimentos de serviços públicos de saneamento básico – MATRIZ**

Quanto à periculosidade de resíduos, o estabelecimento matriz exerce atividade de gerenciamento de resíduos perigosos?

Por meio de plano de gerenciamento de resíduos perigosos ou de **PGRS**, nos termos da Lei nº 12.305/2010: art. 20, Parágrafo único e art. 39. Nesse

- 1** SIM caso, [a pessoa jurídica deve se inscrever no CTF/AIDA](#), declarando uma ou mais atividades de gerenciamento de resíduos sólidos perigosos (categoria cód. 0005). Siga para o PASSO 2.

NÃO PASSO 2

O estabelecimento matriz exerce atividade de gerenciamento de resíduos sólidos gerados por serviço público de saneamento básico?

- 2** SIM Por meio de **PGRS**, nos termos da Lei nº 12.305/2010: art. 20, I. Nesse caso, [a pessoa jurídica deve se inscrever no CTF/AIDA](#), declarando atividade de gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos (categoria cód. 0004).

NÃO PASSO 3

O estabelecimento matriz exerce atividade comercial e/ou de prestação de outros serviços?

- 3** SIM Siga o guia de enquadramento de [Estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços – MATRIZ](#).

NÃO Nesse caso, não se configura a exigência de **PGRS**, salvo regulamentação específica.

Responsabilidade legal: nas hipóteses em que a elaboração do PGRS é devida, a matriz gerenciadora de resíduos deve se inscrever no [CTF/AIDA](#).

A inscrição é não onerosa e tem validade de 2 anos, renováveis.

PGRS

A matriz deverá declarar as atividades de defesa ambiental decorrentes do PGRS, conforme Anexo I da [Instrução Normativa nº 10/2013](#): categoria cód. 0004, “Gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos”; e/ou categoria cód. 0005, “Gerenciamento de resíduos sólidos perigosos”.

**CTF/
AIDA**

Responsabilidade técnica: a matriz deverá declarar e manter atualizada, junto ao CTF/AIDA, a identificação do responsável técnico pelo PGRS.

O responsável técnico declarado, por sua vez, deve ter inscrição válida no [CTF/AIDA](#), sob apresentação e declaração de documento de identificação do respectivo Conselho de Fiscalização Profissional ([Anexo II](#) da Instrução Normativa nº 10/2013).

Igualmente, a inscrição do responsável técnico é não onerosa e tem validade de 2 anos, renováveis.

PASSO**Estabelecimentos de serviços públicos de saneamento básico – FILIAL**

Quanto à periculosidade de resíduos, o estabelecimento filial exerce atividade de gerenciamento de resíduos perigosos?

Por meio de plano de gerenciamento de resíduos perigosos ou de **PGRS**, nos termos da Lei nº 12.305/2010: art. 20, Parágrafo único e art. 39.

- 1** SIM Nesse caso, [a pessoa jurídica deve se inscrever no CTF/AIDA](#), declarando uma ou mais atividades de gerenciamento de resíduos sólidos perigosos (categoria cód. 0005). Siga para o **PASSO 2**.

NÃO **PASSO 2**

O estabelecimento filial exerce atividade de gerenciamento de resíduos sólidos gerados por serviço público de saneamento básico?

- 2** SIM Por meio de **PGRS**, nos termos da Lei nº 12.305/2010: art. 20, I. Nesse caso, [a pessoa jurídica deve se inscrever no CTF/AIDA](#), declarando atividade de gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos (categoria cód. 0004).

NÃO **PASSO 3**

O estabelecimento filial exerce atividade comercial e/ou de prestação de outros serviços?

- 3** SIM Siga o guia de enquadramento de [Estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços – FILIAL](#).

NÃO Nesse caso, não se configura a exigência de **PGRS**, salvo regulamentação específica.

Responsabilidade legal: nas hipóteses em que a elaboração do PGRS é devida, a filial gerenciadora de resíduos deve se inscrever no [CTF/AIDA](#).

A inscrição é não onerosa e tem validade de 2 anos, renováveis.

PGRS

A filial deverá declarar as atividades de defesa ambiental decorrentes do PGRS, conforme Anexo I da [Instrução Normativa nº 10/2013](#): categoria cód. 0004, “Gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos”; e/ou categoria cód. 0005, “Gerenciamento de resíduos sólidos perigosos”.

**CTF/
AIDA**

Responsabilidade técnica: a filial deverá declarar e manter atualizada, junto ao CTF/AIDA, a identificação do responsável técnico pelo PGRS.

O responsável técnico declarado, por sua vez, deve ter inscrição válida no [CTF/AIDA](#), sob apresentação e declaração de documento de identificação do respectivo Conselho de Fiscalização Profissional ([Anexo II](#) da Instrução Normativa nº 10/2013).

Igualmente, a inscrição do responsável técnico é não onerosa e tem validade de 2 anos, renováveis.

PASSO**Estabelecimentos industriais – MATRIZ**

Quanto à periculosidade de resíduos, o estabelecimento matriz exerce atividade de gerenciamento de resíduos perigosos?

Por meio de plano de gerenciamento de resíduos perigosos ou de **PGRS**, nos termos da Lei nº 12.305/2010: art. 20, Parágrafo único e art. 39. Nesse

- 1** SIM caso, [a pessoa jurídica deve se inscrever no CTF/AIDA](#), declarando uma ou mais atividades de gerenciamento de resíduos sólidos perigosos (categoria cód. 0005). Siga para o PASSO 2.

NÃO PASSO 2

O estabelecimento matriz exerce atividade de gerenciamento de resíduos sólidos gerados em processos produtivos e instalações industriais?

- 2** SIM Por meio de **PGRS**, nos termos da Lei nº 12.305/2010: art. 20, I. Nesse caso, [a pessoa jurídica deve se inscrever no CTF/AIDA](#), declarando atividade de gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos (categoria cód. 0004).

NÃO PASSO 3

O estabelecimento matriz exerce atividade comercial e/ou de prestação de serviços?

- 3** SIM Siga o guia de enquadramento de [Estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços – MATRIZ](#).

NÃO Nesse caso, não se configura a exigência de **PGRS**, salvo regulamentação específica.

Responsabilidade legal: nas hipóteses em que a elaboração do PGRS é devida, a matriz gerenciadora de resíduos deve se inscrever no [CTF/AIDA](#).

A inscrição é não onerosa e tem validade de 2 anos, renováveis.

PGRS

A matriz deverá declarar as atividades de defesa ambiental decorrentes do PGRS, conforme Anexo I da [Instrução Normativa nº 10/2013](#): categoria cód. 0004, “Gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos”; e/ou categoria cód. 0005, “Gerenciamento de resíduos sólidos perigosos”.

**CTF/
AIDA**

Responsabilidade técnica: a matriz deverá declarar e manter atualizada, junto ao CTF/AIDA, a identificação do responsável técnico pelo PGRS.

O responsável técnico declarado, por sua vez, deve ter inscrição válida no [CTF/AIDA](#), sob apresentação e declaração de documento de identificação do respectivo Conselho de Fiscalização Profissional ([Anexo II](#) da Instrução Normativa nº 10/2013).

Igualmente, a inscrição do responsável técnico é não onerosa e tem validade de 2 anos, renováveis.

PASSO**Estabelecimentos industriais – FILIAL**

Quanto à periculosidade de resíduos, o estabelecimento filial exerce atividade de gerenciamento de resíduos perigosos?

Por meio de plano de gerenciamento de resíduos perigosos ou de **PGRS**, nos termos da Lei nº 12.305/2010: art. 20, Parágrafo único e art. 39. Nesse

- 1** SIM caso, [a pessoa jurídica deve se inscrever no CTF/AIDA](#), declarando uma ou mais atividades de gerenciamento de resíduos sólidos perigosos (categoria cód. 0005). Siga para o PASSO 2.

NÃO PASSO 2

O estabelecimento filial exerce atividade de gerenciamento de resíduos sólidos gerados em processos produtivos e instalações industriais?

- 2** SIM Por meio de **PGRS**, nos termos da Lei nº 12.305/2010: art. 20, I. Nesse caso, [a pessoa jurídica deve se inscrever no CTF/AIDA](#), declarando atividade de gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos (categoria cód. 0004).

NÃO PASSO 3

O estabelecimento filial exerce atividade comercial e/ou de prestação de serviços?

- 3** SIM Siga o guia de enquadramento de [Estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços – FILIAL](#).

NÃO Nesse caso, não se configura a exigência de **PGRS**, salvo regulamentação específica.

Responsabilidade legal: nas hipóteses em que a elaboração do PGRS é devida, a filial gerenciadora de resíduos deve se inscrever no [CTF/AIDA](#).

A inscrição é não onerosa e tem validade de 2 anos, renováveis.

PGRS

A filial deverá declarar as atividades de defesa ambiental decorrentes do PGRS, conforme Anexo I da [Instrução Normativa nº 10/2013](#): categoria cód. 0004, “Gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos”; e/ou categoria cód. 0005, “Gerenciamento de resíduos sólidos perigosos”.

**CTF/
AIDA**

Responsabilidade técnica: a filial deverá declarar e manter atualizada, junto ao CTF/AIDA, a identificação do responsável técnico pelo PGRS.

O responsável técnico declarado, por sua vez, deve ter inscrição válida no [CTF/AIDA](#), sob apresentação e declaração de documento de identificação do respectivo Conselho de Fiscalização Profissional ([Anexo II](#) da Instrução Normativa nº 10/2013).

Igualmente, a inscrição do responsável técnico é não onerosa e tem validade de 2 anos, renováveis.

PASSO**Estabelecimentos de serviços de saúde – MATRIZ**

Quanto à periculosidade de resíduos, o estabelecimento matriz exerce atividade de gerenciamento de resíduos perigosos?

Por meio de plano de gerenciamento de resíduos perigosos ou de **PGRS**, nos termos da Lei nº 12.305/2010: art. 20, Parágrafo único e art. 39. Nesse

- 1** SIM caso, [a pessoa jurídica deve se inscrever no CTF/AIDA](#), declarando uma ou mais atividades de gerenciamento de resíduos sólidos perigosos (categoria cód. 0005). Siga para o PASSO 2.

NÃO PASSO 2

O estabelecimento matriz exerce atividade de gerenciamento de resíduos sólidos gerados por serviço de saúde?

- 2** SIM Por meio de **PGRS**, nos termos da Lei nº 12.305/2010: art. 20, I. Nesse caso, [a pessoa jurídica deve se inscrever no CTF/AIDA](#), declarando atividade de gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos (categoria cód. 0004).

NÃO PASSO 3

O estabelecimento matriz exerce atividade comercial e/ou de prestação de outros serviços?

- 3** SIM Siga o guia de enquadramento de [Estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços – MATRIZ](#).

NÃO Nesse caso, não se configura a exigência de **PGRS**, salvo regulamentação específica.

Responsabilidade legal: nas hipóteses em que a elaboração do PGRS é devida, a matriz gerenciadora de resíduos deve se inscrever no [CTF/AIDA](#).

A inscrição é não onerosa e tem validade de 2 anos, renováveis.

PGRS

A matriz deverá declarar as atividades de defesa ambiental decorrentes do PGRS, conforme Anexo I da [Instrução Normativa nº 10/2013](#): categoria cód. 0004, “Gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos”; e/ou categoria cód. 0005, “Gerenciamento de resíduos sólidos perigosos”.

**CTF/
AIDA**

Responsabilidade técnica: a matriz deverá declarar e manter atualizada, junto ao CTF/AIDA, a identificação do responsável técnico pelo PGRS.

O responsável técnico declarado, por sua vez, deve ter inscrição válida no [CTF/AIDA](#), sob apresentação e declaração de documento de identificação do respectivo Conselho de Fiscalização Profissional ([Anexo II](#) da Instrução Normativa nº 10/2013).

Igualmente, a inscrição do responsável técnico é não onerosa e tem validade de 2 anos, renováveis.

PASSO**Estabelecimentos de serviços de saúde – FILIAL**

Quanto à periculosidade de resíduos, o estabelecimento filial exerce atividade de gerenciamento de resíduos perigosos?

Por meio de plano de gerenciamento de resíduos perigosos ou de **PGRS**, nos termos da Lei nº 12.305/2010: art. 20, Parágrafo único e art. 39.

- 1** SIM Nesse caso, [a pessoa jurídica deve se inscrever no CTF/AIDA](#), declarando uma ou mais atividades de gerenciamento de resíduos sólidos perigosos (categoria cód. 0005). Siga para o **PASSO 2**.

NÃO **PASSO 2**

O estabelecimento filial exerce atividade de gerenciamento de resíduos sólidos gerados por serviço de saúde?

- 2** SIM Por meio de **PGRS**, nos termos da Lei nº 12.305/2010: art. 20, I. Nesse caso, [a pessoa jurídica deve se inscrever no CTF/AIDA](#), declarando atividade de gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos (categoria cód. 0004).

NÃO **PASSO 3**

O estabelecimento filial exerce atividade comercial e/ou de prestação de outros serviços?

- 3** SIM Siga o guia de enquadramento de [Estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços – FILIAL](#).

NÃO Nesse caso, não se configura a exigência de **PGRS**, salvo regulamentação específica.

Responsabilidade legal: nas hipóteses em que a elaboração do PGRS é devida, a filial gerenciadora de resíduos deve se inscrever no [CTF/AIDA](#).

A inscrição é não onerosa e tem validade de 2 anos, renováveis.

PGRS

A filial deverá declarar as atividades de defesa ambiental decorrentes do PGRS, conforme Anexo I da [Instrução Normativa nº 10/2013](#): categoria cód. 0004, “Gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos”; e/ou categoria cód. 0005, “Gerenciamento de resíduos sólidos perigosos”.

**CTF/
AIDA**

Responsabilidade técnica: a filial deverá declarar e manter atualizada, junto ao CTF/AIDA, a identificação do responsável técnico pelo PGRS.

O responsável técnico declarado, por sua vez, deve ter inscrição válida no [CTF/AIDA](#), sob apresentação e declaração de documento de identificação do respectivo Conselho de Fiscalização Profissional ([Anexo II](#) da Instrução Normativa nº 10/2013).

Igualmente, a inscrição do responsável técnico é não onerosa e tem validade de 2 anos, renováveis.

PASSO**Estabelecimentos da construção civil – MATRIZ**

Quanto à periculosidade de resíduos, o estabelecimento matriz exerce atividade de gerenciamento de resíduos perigosos?

Por meio de plano de gerenciamento de resíduos perigosos ou de **PGRS**, nos termos da Lei nº 12.305/2010: art. 20, Parágrafo único e art. 39. Nesse

- 1** SIM caso, [a pessoa jurídica deve se inscrever no CTF/AIDA](#), declarando uma ou mais atividades de gerenciamento de resíduos sólidos perigosos (categoria cód. 0005). Siga para o **PASSO 2**.

NÃO **PASSO 2**

O estabelecimento matriz exerce atividade de gerenciamento de resíduos sólidos, referente a atividades efetivas de construção civil, próprias ou sob contratação de terceiros?

- 2** SIM Por meio de **PGRS**, nos termos da Lei nº 12.305/2010: art. 20, III. Nesse caso, [a pessoa jurídica deve se inscrever no CTF/AIDA](#), declarando atividade de gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos (categoria cód. 0004).

NÃO **PASSO 3**

O estabelecimento matriz exerce atividade comercial e/ou de prestação de outros serviços?

- 3** SIM Siga o guia de enquadramento de [Estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços – MATRIZ](#).

NÃO Nesse caso, não se configura a exigência de **PGRS**, salvo regulamentação específica.

Responsabilidade legal: nas hipóteses em que a elaboração do PGRS é devida, a matriz gerenciadora de resíduos deve se inscrever no [CTF/AIDA](#).

A inscrição é não onerosa e tem validade de 2 anos, renováveis.

PGRS A matriz deverá declarar as atividades de defesa ambiental decorrentes do PGRS, conforme Anexo I da [Instrução Normativa nº 10/2013](#): categoria cód. 0004, “Gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos”; e/ou categoria cód. 0005, “Gerenciamento de resíduos sólidos perigosos”.

**CTF/
AIDA**

Responsabilidade técnica: a matriz deverá declarar e manter atualizada, junto ao CTF/AIDA, a identificação do responsável técnico pelo PGRS.

O responsável técnico declarado, por sua vez, deve ter inscrição válida no [CTF/AIDA](#), sob apresentação e declaração de documento de identificação do respectivo Conselho de Fiscalização Profissional ([Anexo II](#) da Instrução Normativa nº 10/2013).

Igualmente, a inscrição do responsável técnico é não onerosa e tem validade de 2 anos, renováveis.

PASSO**Estabelecimentos da construção civil – FILIAL**

Quanto à periculosidade de resíduos, o estabelecimento filial exerce atividade de gerenciamento de resíduos perigosos?

Por meio de plano de gerenciamento de resíduos perigosos ou de **PGRS**, nos termos da Lei nº 12.305/2010: art. 20, Parágrafo único e art. 39.

- 1** SIM Nesse caso, [a pessoa jurídica deve se inscrever no CTF/AIDA](#), declarando uma ou mais atividades de gerenciamento de resíduos sólidos perigosos (categoria cód. 0005). Siga para o **PASSO 2**.

NÃO **PASSO 2**

O estabelecimento filial exerce atividade de gerenciamento de resíduos sólidos, referente a atividades efetivas de construção civil, próprias ou sob contratação de terceiros?

- 2** SIM Por meio de **PGRS**, nos termos da Lei nº 12.305/2010: art. 20, III. Nesse caso, [a pessoa jurídica deve se inscrever no CTF/AIDA](#), declarando atividade de gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos (categoria cód. 0004).

NÃO **PASSO 3**

O estabelecimento filial exerce atividade comercial e/ou de prestação de outros serviços?

- 3** SIM Siga o guia de enquadramento de [Estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços – FILIAL](#).

NÃO Nesse caso, não se configura a exigência de **PGRS**, salvo regulamentação específica.

Responsabilidade legal: nas hipóteses em que a elaboração do PGRS é devida, a filial gerenciadora de resíduos deve se inscrever no [CTF/AIDA](#).

A inscrição é não onerosa e tem validade de 2 anos, renováveis.

PGRS

A filial deverá declarar as atividades de defesa ambiental decorrentes do PGRS, conforme Anexo I da [Instrução Normativa nº 10/2013](#): categoria cód. 0004, “Gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos”; e/ou categoria cód. 0005, “Gerenciamento de resíduos sólidos perigosos”.

**CTF/
AIDA**

Responsabilidade técnica: a filial deverá declarar e manter atualizada, junto ao CTF/AIDA, a identificação do responsável técnico pelo PGRS.

O responsável técnico declarado, por sua vez, deve ter inscrição válida no [CTF/AIDA](#), sob apresentação e declaração de documento de identificação do respectivo Conselho de Fiscalização Profissional ([Anexo II](#) da Instrução Normativa nº 10/2013).

Igualmente, a inscrição do responsável técnico é não onerosa e tem validade de 2 anos, renováveis.

PASSO**Estabelecimentos agrossilvopastoris – MATRIZ**

Quanto à periculosidade de resíduos, o estabelecimento matriz exerce atividade de gerenciamento de resíduos perigosos?

Por meio de plano de gerenciamento de resíduos perigosos ou de **PGRS**, nos termos da Lei nº 12.305/2010: art. 20, Parágrafo único e art. 39. Nesse caso, [a pessoa jurídica deve se inscrever no CTF/AIDA](#), declarando uma ou mais atividades de gerenciamento de resíduos sólidos perigosos (categoria cód. 0005). Siga para o **PASSO 2**.

- 1** SIM

NÃO **PASSO 2**

O estabelecimento matriz exerce atividade de gerenciamento de resíduos sólidos referente a atividades agrossilvopastoris?

Por meio de **PGRS**, em razão de regulamentação específica. Nesse caso, [a pessoa jurídica deve se inscrever no CTF/AIDA](#), declarando atividade de gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos (categoria cód. 0004).

- 2** SIM

NÃO **PASSO 3**

O estabelecimento matriz exerce atividade comercial e/ou de prestação de outros serviços?

Siga o guia de enquadramento de [Estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços – MATRIZ](#).

- 3** SIM

NÃO Nesse caso, não se configura a exigência de **PGRS**.

Responsabilidade legal: nas hipóteses em que a elaboração do PGRS é devida, a matriz gerenciadora de resíduos deve se inscrever no [CTF/AIDA](#).

A inscrição é não onerosa e tem validade de 2 anos, renováveis.

A matriz deverá declarar as atividades de defesa ambiental decorrentes do PGRS, conforme Anexo I da [Instrução Normativa nº 10/2013](#): categoria cód. 0004, “Gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos”; e/ou categoria cód. 0005, “Gerenciamento de resíduos sólidos perigosos”.

PGRS

-

CTF/

AIDA

Responsabilidade técnica: a matriz deverá declarar e manter atualizada, junto ao CTF/AIDA, a identificação do responsável técnico pelo PGRS.

O responsável técnico declarado, por sua vez, deve ter inscrição válida no [CTF/AIDA](#), sob apresentação e declaração de documento de identificação do respectivo Conselho de Fiscalização Profissional ([Anexo II](#) da Instrução Normativa nº 10/2013).

Igualmente, a inscrição do responsável técnico é não onerosa e tem validade de 2 anos, renováveis.

Estabelecimentos agrossilvopastoris – FILIAL

Quanto à periculosidade de resíduos, o estabelecimento filial exerce atividade de gerenciamento de resíduos perigosos?

Por meio de plano de gerenciamento de resíduos perigosos ou de **PGRS**, nos termos da Lei nº 12.305/2010: art. 20, Parágrafo único e art. 39.

- 1** SIM Nesse caso, [a pessoa jurídica deve se inscrever no CTF/AIDA](#), declarando uma ou mais atividades de gerenciamento de resíduos sólidos perigosos (categoria cód. 0005). Siga para o PASSO 2.

NÃO PASSO 2

O estabelecimento filial exerce atividade de gerenciamento de resíduos sólidos referente a atividades agrossilvopastoris?

- 2** SIM Por meio de **PGRS**, em razão de regulamentação específica. Nesse caso, [a pessoa jurídica deve se inscrever no CTF/AIDA](#), declarando atividade de gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos (categoria cód. 0004).

NÃO PASSO 3

O estabelecimento filial exerce atividade comercial e/ou de prestação de outros serviços?

- 3** SIM Siga o guia de enquadramento de [Estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços – FILIAL](#).

NÃO Nesse caso, não se configura a exigência de **PGRS**.

Responsabilidade legal: nas hipóteses em que a elaboração do PGRS é devida, a filial gerenciadora de resíduos deve se inscrever no [CTF/AIDA](#).

A inscrição é não onerosa e tem validade de 2 anos, renováveis.

PGRS

A filial deverá declarar as atividades de defesa ambiental decorrentes do PGRS, conforme Anexo I da [Instrução Normativa nº 10/2013](#): categoria cód. 0004, “Gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos”; e/ou categoria cód. 0005, “Gerenciamento de resíduos sólidos perigosos”.

**CTF/
AIDA**

Responsabilidade técnica: a filial deverá declarar e manter atualizada, junto ao CTF/AIDA, a identificação do responsável técnico pelo PGRS.

O responsável técnico declarado, por sua vez, deve ter inscrição válida no [CTF/AIDA](#), sob apresentação e declaração de documento de identificação do respectivo Conselho de Fiscalização Profissional ([Anexo II](#) da Instrução Normativa nº 10/2013).

Igualmente, a inscrição do responsável técnico é não onerosa e tem validade de 2 anos, renováveis.

PASSO**Estabelecimentos de serviços de transportes – MATRIZ**

Quanto à periculosidade de resíduos, o estabelecimento matriz exerce atividade de gerenciamento de resíduos perigosos?

Por meio de plano de gerenciamento de resíduos perigosos ou de **PGRS**, nos termos da Lei nº 12.305/2010: art. 20, Parágrafo único e art. 39. Nesse

- 1** SIM caso, [a pessoa jurídica deve se inscrever no CTF/AIDA](#), declarando uma ou mais atividades de gerenciamento de resíduos sólidos perigosos (categoria cód. 0005). Siga para o **PASSO 2**.

NÃO **PASSO 2**

O estabelecimento matriz exerce atividade de gerenciamento de resíduos sólidos, referente a portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira?

- 2** SIM Por meio de **PGRS**, nos termos da Lei nº 12.305/2010: art. 20, IV. Nesse caso, [a pessoa jurídica deve se inscrever no CTF/AIDA](#), declarando atividade de gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos (categoria cód. 0004).

NÃO **PASSO 3**

O estabelecimento matriz exerce atividade comercial e/ou de prestação de outros serviços?

- 3** SIM Siga o guia de enquadramento de [Estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços – MATRIZ](#).

NÃO Nesse caso, não se configura a exigência de **PGRS**, salvo regulamentação específica.

Responsabilidade legal: nas hipóteses em que a elaboração do PGRS é devida, a matriz gerenciadora de resíduos deve se inscrever no [CTF/AIDA](#).

A inscrição é não onerosa e tem validade de 2 anos, renováveis.

PGRS
- A matriz deverá declarar as atividades de defesa ambiental decorrentes do PGRS, conforme Anexo I da [Instrução Normativa nº 10/2013](#): categoria cód. 0004, “Gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos”; e/ou categoria cód. 0005, “Gerenciamento de resíduos sólidos perigosos”.

**CTF/
AIDA**

Responsabilidade técnica: a matriz deverá declarar e manter atualizada, junto ao CTF/AIDA, a identificação do responsável técnico pelo PGRS.

O responsável técnico declarado, por sua vez, deve ter inscrição válida no [CTF/AIDA](#), sob apresentação e declaração de documento de identificação do respectivo Conselho de Fiscalização Profissional ([Anexo II](#) da Instrução Normativa nº 10/2013).

Igualmente, a inscrição do responsável técnico é não onerosa e tem validade de 2 anos, renováveis.

PASSO**Estabelecimentos de serviços de transportes – FILIAL**

Quanto à periculosidade de resíduos, o estabelecimento filial exerce atividade de gerenciamento de resíduos perigosos?

- 1** SIM Por meio de plano de gerenciamento de resíduos perigosos ou de **PGRS**, nos termos da Lei nº 12.305/2010: art. 20, Parágrafo único e art. 39. Nesse caso, [a pessoa jurídica deve se inscrever no CTF/AIDA](#), declarando uma ou mais atividades de gerenciamento de resíduos sólidos perigosos (categoria cód. 0005). Siga para o **PASSO 2**.
- NÃO **PASSO 2**

O estabelecimento filial exerce atividade de gerenciamento de resíduos sólidos, referente a portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira?

- 2** SIM Por meio de **PGRS**, nos termos da Lei nº 12.305/2010: art. 20, IV. Nesse caso, [a pessoa jurídica deve se inscrever no CTF/AIDA](#), declarando atividade de gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos (categoria cód. 0004).
- NÃO **PASSO 3**

O estabelecimento filial exerce atividade comercial e/ou de prestação de outros serviços?

- 3** SIM Siga o guia de enquadramento de [Estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços – FILIAL](#).
- NÃO Nesse caso, não se configura a exigência de **PGRS**, salvo regulamentação específica.

Responsabilidade legal: nas hipóteses em que a elaboração do PGRS é devida, a filial gerenciadora de resíduos deve se inscrever no [CTF/AIDA](#).

A inscrição é não onerosa e tem validade de 2 anos, renováveis.

PGRS A filial deverá declarar as atividades de defesa ambiental decorrentes do PGRS, conforme Anexo I da [Instrução Normativa nº 10/2013](#): categoria cód. 0004, “Gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos”; e/ou categoria cód. 0005, “Gerenciamento de resíduos sólidos perigosos”.

**CTF/
AIDA**

Responsabilidade técnica: a filial deverá declarar e manter atualizada, junto ao CTF/AIDA, a identificação do responsável técnico pelo PGRS.

O responsável técnico declarado, por sua vez, deve ter inscrição válida no [CTF/AIDA](#), sob apresentação e declaração de documento de identificação do respectivo Conselho de Fiscalização Profissional ([Anexo II](#) da Instrução Normativa nº 10/2013).

Igualmente, a inscrição do responsável técnico é não onerosa e tem validade de 2 anos, renováveis.

PASSO**Estabelecimentos de mineração – MATRIZ**

Quanto à periculosidade de resíduos, o estabelecimento matriz exerce atividade de gerenciamento de resíduos perigosos?

Por meio de plano de gerenciamento de resíduos perigosos ou de **PGRS**, nos termos da Lei nº 12.305/2010: art. 20, Parágrafo único e art. 39. Nesse

- 1** SIM caso, [a pessoa jurídica deve se inscrever no CTF/AIDA](#), declarando uma ou mais atividades de gerenciamento de resíduos sólidos perigosos (categoria cód. 0005). Siga para o **PASSO 2**.

NÃO **PASSO 2**

O estabelecimento matriz exerce atividade de gerenciamento de resíduos sólidos gerados por de atividade pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios?

- 2** SIM Por meio de **PGRS**, nos termos da Lei nº 12.305/2010: art. 20, I. Nesse caso, [a pessoa jurídica deve se inscrever no CTF/AIDA](#), declarando atividade de gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos (categoria cód. 0004).

NÃO **PASSO 3**

O estabelecimento matriz exerce atividade comercial e/ou de prestação de serviços?

- 3** SIM Siga o guia de enquadramento de [Estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços – MATRIZ](#).

NÃO Nesse caso, não se configura a exigência de **PGRS**, salvo regulamentação específica.

Responsabilidade legal: nas hipóteses em que a elaboração do PGRS é devida, a matriz gerenciadora de resíduos deve se inscrever no [CTF/AIDA](#).

A inscrição é não onerosa e tem validade de 2 anos, renováveis.

PGRS A matriz deverá declarar as atividades de defesa ambiental decorrentes do PGRS, conforme Anexo I da [Instrução Normativa nº 10/2013](#): categoria cód. 0004, “Gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos”; e/ou categoria cód. 0005, “Gerenciamento de resíduos sólidos perigosos”.

**CTF/
AIDA**

Responsabilidade técnica: a matriz deverá declarar e manter atualizada, junto ao CTF/AIDA, a identificação do responsável técnico pelo PGRS.

O responsável técnico declarado, por sua vez, deve ter inscrição válida no [CTF/AIDA](#), sob apresentação e declaração de documento de identificação do respectivo Conselho de Fiscalização Profissional ([Anexo II](#) da Instrução Normativa nº 10/2013).

Igualmente, a inscrição do responsável técnico é não onerosa e tem validade de 2 anos, renováveis.

PASSO**Estabelecimentos de mineração – FILIAL**

Quanto à periculosidade de resíduos, o estabelecimento filial exerce atividade de gerenciamento de resíduos perigosos?

Por meio de plano de gerenciamento de resíduos perigosos ou de **PGRS**, nos termos da Lei nº 12.305/2010: art. 20, Parágrafo único e art. 39. Nesse

- 1** SIM caso, [a pessoa jurídica deve se inscrever no CTF/AIDA](#), declarando uma ou mais atividades de gerenciamento de resíduos sólidos perigosos (categoria cód. 0005). Siga para o **PASSO 2**.

NÃO **PASSO 2**

O estabelecimento filial exerce atividade de gerenciamento de resíduos sólidos gerados por atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios?

- 2** SIM Por meio de **PGRS**, nos termos da Lei nº 12.305/2010: art. 20, I. Nesse caso, [a pessoa jurídica deve se inscrever no CTF/AIDA](#), declarando atividade de gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos (categoria cód. 0004).

NÃO **PASSO 3**

O estabelecimento filial exerce atividade comercial e/ou de prestação de serviços?

- 3** SIM Siga o guia de enquadramento de [Estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços – FILIAL](#).

NÃO Nesse caso, não se configura a exigência de **PGRS**, salvo regulamentação específica.

Responsabilidade legal: nas hipóteses em que a elaboração do PGRS é devida, a filial gerenciadora de resíduos deve se inscrever no [CTF/AIDA](#).

A inscrição é não onerosa e tem validade de 2 anos, renováveis.

PGRS A filial deverá declarar as atividades de defesa ambiental decorrentes do PGRS, conforme Anexo I da [Instrução Normativa nº 10/2013](#): categoria cód. 0004, “Gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos”; e/ou categoria cód. 0005, “Gerenciamento de resíduos sólidos perigosos”.

**CTF/
AIDA**

Responsabilidade técnica: a filial deverá declarar e manter atualizada, junto ao CTF/AIDA, a identificação do responsável técnico pelo PGRS.

O responsável técnico declarado, por sua vez, deve ter inscrição válida no [CTF/AIDA](#), sob apresentação e declaração de documento de identificação do respectivo Conselho de Fiscalização Profissional ([Anexo II](#) da Instrução Normativa nº 10/2013).

Igualmente, a inscrição do responsável técnico é não onerosa e tem validade de 2 anos, renováveis.

Atividades de gerenciamento de resíduos perigosos



A pessoa jurídica deve declarar e identificar os responsáveis técnicos pelo seu plano de gerenciamento de resíduos perigosos. Caso o plano seja contratado a outras pessoas jurídicas, deve-se declarar o responsável técnico pelas pessoas jurídicas contratadas.

Havendo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS único, para resíduos perigosos e resíduos sólidos não perigosos (art. 39, § 1º, da Lei nº 12.305/2010), a pessoa jurídica deve declarar a atividade de cód. 0004-00, bem como uma ou mais atividades de cód. 0005, como a seguir.

Instrução Normativa nº 10/2013 – ANEXO I

Código	Atividade	A pessoa jurídica sujeita à inscrição no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP e à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos perigosos deve declarar uma ou mais das seguintes atividades, quando:
0005-10	Gerenciamento de resíduos perigosos – geração de resíduos perigosos – Lei nº 12.305/2010	<ul style="list-style-type: none">- gerar resíduos e rejeitos perigosos;- comercializar produtos que possam gerar resíduos perigosos e cujo risco seja significativo a critério do órgão ambiental.

Código	Atividades referentes a resíduos perigosos gerados por terceiros	A pessoa jurídica sujeita à inscrição no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP e à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos perigosos deve declarar uma ou mais das seguintes atividades, quando:
0005-20	Gerenciamento de resíduos perigosos – operação de resíduos perigosos – Lei nº 12.305/2010	<ul style="list-style-type: none"> - realizar o gerenciamento de resíduos e rejeitos perigosos gerados por terceiros; - for designada Entidade Gestora em cadeia de logística reversa, por força de regulamento do Poder Público, acordo setorial ou de Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA; - realizar a prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico, para serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos; - exportar resíduos e rejeitos considerados perigosos pela Convenção de Basileia, conforme disposições do Decreto nº 875/1993.
0005-30	Gerenciamento de resíduos perigosos – transporte de resíduos perigosos – Lei nº 12.305/2010	- coletar e transportar resíduos e rejeitos perigosos gerados por terceiros.
0005-40	Gerenciamento de resíduos perigosos – armazenamento de resíduos perigosos – Lei nº 12.305/2010	- realizar transbordo e armazenamento temporário de resíduos e rejeitos perigosos gerados por terceiros.
0005-50	Gerenciamento de resíduos perigosos – destinação de resíduos perigosos – Lei nº 12.305/2010	- realizar quaisquer operações de tratamento, destinação e disposição de resíduos e rejeitos perigosos gerados por terceiros.

Exemplos de relacionamento entre pessoas jurídicas e físicas, para fins de declaração e identificação de responsável técnico por PGRS

Empresa	CTF/AIDA		Lei nº 12.305/2010 (art. 21, III, "a"; art. 22 e art. 38, § 2º) <i>Elaboração (E), implementação (I), operacionalização (O) e monitoramento (M)</i>		Responsável(eis) técnico(s) que a empresa deve declarar e identificar no CTF/AIDA	
	Cód.	Categoria	Atividade			
A	0003-00	Consultoria sobre problemas ecológicos e ambientais	Consultoria técnica		-	Responsável técnico pela <i>Empresa A</i> Consultor 1 – empregado Consultor 2 – contratado temporário
B	0005-10	Gerenciamento de resíduos perigosos	de sólidos	Gerenciamento de resíduos perigosos - geração de resíduos perigosos	Empregado da <i>Empresa B</i>	<i>E</i> <i>I</i> <i>O</i> <i>M</i> Empregado da <i>Empresa B</i>
C	0005-30	Gerenciamento de resíduos perigosos	de sólidos	Gerenciamento de resíduos perigosos - transporte de resíduos perigosos	<i>Empresa A</i> Empregado da <i>Empresa C</i>	Responsável técnico pela <i>Empresa A</i> <i>E</i> <i>I</i> <i>O</i> <i>M</i> Empregado da <i>Empresa C</i>
D	0004-00	Gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos	de sólidos não	Gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos	Profissional contratado pela <i>Empresa D</i>	<i>E</i> <i>I</i> <i>O</i> <i>M</i> Profissional contratado pela <i>Empresa D</i>

Empresa	CTF/AIDA		Lei nº 12.305/2010 (art. 21, III, "a"; art. 22 e art. 38, § 2º) <i>Elaboração (E), implementação (I), operacionalização (O) e monitoramento (M)</i>		Responsável(eis) técnico(s) que a empresa deve declarar e identificar no CTF/AIDA
	Cód.	Categoria	Atividade		
E	0004-00	Gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos	Gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos	Empregado 1 da Empresa E	E I O M Empregado da Empresa E
	0005-40	Gerenciamento de resíduos sólidos perigosos	Gerenciamento de resíduos perigosos - armazenamento de resíduos perigosos	Empres a A Empregado 2 da Empresa E	E I O M Responsável técnico pela Empresa A Empregado 2 da Empresa E
F	0005-10	Gerenciamento de resíduos sólidos perigosos	Gerenciamento de resíduos perigosos - geração de resíduos perigosos	Profissional contratado pela Empresa F	E I Profissional contratado pela Empresa F
				Empregado da Empresa F	O M Empregado da Empresa F
G	0004-00	Gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos	Gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos	Empres a A	E I O M Responsável técnico pela Empresa A

Regulamentadores da Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS - Lei nº 12.305/2010: art. 2º e art. 10.

Sistemas, órgãos e entidades federais	Sistema	Para mais informações, clique nos <i>links</i> abaixo:
Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA	-	www.ambiente.gov.br/governanca-ambiental/sistema-nacional-do-meio-ambiente ; e órgãos e entidades ambientais das UF e Municípios.
Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS	-	portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home ; e órgãos e entidades sanitários das UF e Municípios.
Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA	-	www.agricultura.gov.br ; e órgãos e entidades agropecuários das UF e Municípios.
Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – SINMETRO	-	www.inmetro.gov.br/inmetro/sinmetro.asp
Ministério do Meio Ambiente	SISNAMA	www.ambiente.gov.br/cidades-sustentaveis/residuos-solidos
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama	SISNAMA	www.ibama.gov.br/areas-tematicas-qa/controle-de-residuos
Ministério da Saúde	SNVS	www.saude.gov.br
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA	SNVS	portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home
Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde – INCQS	SNVS	www.incqs.fiocruz.br
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	SUASA	www.agricultura.gov.br
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	SINMETRO	www.desenvolvimento.gov.br
Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO	SINMETRO	www.inmetro.gov.br

UF	SISNAMA: órgãos e entidades estaduais	Para mais informações, clique nos <i>links</i> abaixo:
AC	Secretaria de Estado de Meio Ambiente	sema.ac.gov.br
AL	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	www.semarh.al.gov.br
AM	Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas	www.sds.am.gov.br
AM	Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas	www.ipaam.am.gov.br
AP	Secretaria de Estado de Meio Ambiente	www.sema.ap.gov.br
AP	Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial	www.imap.ap.gov.br
BA	Secretaria do Meio Ambiente	www.meioambiente.ba.gov.br
BA	Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	www.inema.ba.gov.br
CE	Superintendência Estadual do Meio Ambiente	www.semace.ce.gov.br
DF	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal	www.semarh.df.gov.br
DF	Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	www.ibram.df.gov.br
ES	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	www.meioambiente.es.gov.br
ES	Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	www.meioambiente.es.gov.br
GO	Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos	www.secima.go.gov.br
MA	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais	www.sema.ma.gov.br
MG	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	www.meioambiente.mg.gov.br
MG	Fundação Estadual do Meio Ambiente	www.feam.br

UF	SISNAMA: órgãos e entidades estaduais	Para mais informações, clique nos <i>links</i> abaixo:
MS	Secretaria de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia	www.semac.ms.gov.br
MS	Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul	www.imasul.ms.gov.br
MT	Secretaria de Estado do Meio Ambiente	www.sema.mt.gov.br
PA	Secretaria de Estado do Meio Ambiente	www.sema.pa.gov.br
PB	Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia	www.paraiba.pb.gov.br/meio-ambiente-dos-recursos-hidricos-e-da-ciencia-e-tecnologia
PB	Superintendência de Administração do Meio Ambiente	www.sudema.pb.gov.br
PE	Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade	www.semas.pe.gov.br
PE	Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	www.cprh.pe.gov.br
PI	Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	www.semar.pi.gov.br
PR	Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	www.meioambiente.pr.gov.br
PR	Instituto Ambiental do Paraná	www.iap.pr.gov.br
RJ	Secretaria de Estado do Ambiente	www.rj.gov.br/web/sea
RJ	Instituto Estadual do Ambiente	www.inea.rj.gov.br
RN	Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	www.semarh.rn.gov.br
RN	Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente	www.idema.rn.gov.br
RO	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental	www.sedam.ro.gov.br

UF	SISNAMA: órgãos e entidades estaduais	Para mais informações, clique nos <i>links</i> abaixo:
RR	Secretário Estadual de Planejamento, Indústria, Comércio e Meio Ambiente	www.seplan.rr.gov.br
RR	Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	www.femarh.rr.gov.br
RS	Secretaria do Meio Ambiente	www.sema.rs.gov.br
RS	Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler	www.fepam.rs.gov.br
SC	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável	www.sds.sc.gov.br
SC	Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina	www.fatma.sc.gov.br
SE	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	www.semarh.se.gov.br
SE	Administração Estadual do Meio Ambiente	www.adema.se.gov.br
SP	Secretaria do Meio Ambiente	www.ambiente.sp.gov.br
SP	Companhia Ambiental do Estado de São Paulo	www.cetesb.sp.gov.br
TO	Secretaria do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	semades.to.gov.br
TO	Instituto Natureza do Tocantins	naturatins.to.gov.br